



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 21963

**PROCESSO N. 10.204 - CLASSE VII - PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO -
INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL**

Relator: Juiz **Oscar Juvêncio Borges Neto**

Requerente: Partido Progressista (PP)

- PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E
TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL -
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008 - DEFERIMENTO.

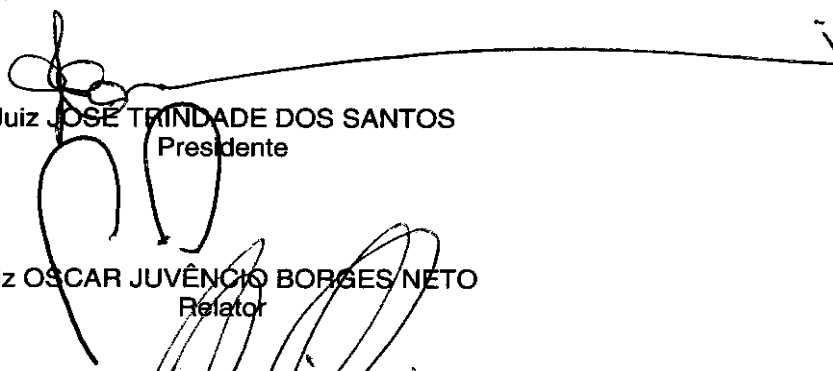
Preenchidos todos os requisitos exigidos pelo art. 4º da
Resolução TSE n. 20.034/1997 para a concessão do acesso
gratuito ao rádio e à televisão, garantido pela Lei Orgânica dos
Partidos Políticos, o pedido para veicular inserções deve ser
deferido.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa
Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do parecer da
Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte
integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2007.


Juiz **JOSE TRINDADE DOS SANTOS**
Presidente

Juiz **OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO**
Relator


Dr. **CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA**
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROCESSO N. 10.204 - CLASSE VII - PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO -
INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL**

R E L A T Ó R I O

Trata-se de pedido formulado pelo presidente regional do Partido Progressista (PP) de Santa Catarina para veiculação de programa político-partidário, no 1º semestre do ano de 2008, mediante inserções no intervalo da programação das emissoras de rádio e de televisão deste Estado, com duração de 30 (trinta) segundos, perfazendo um total de 20 (vinte) minutos por semestre.

Requer o conhecimento e provimento do pedido, indicando as emissoras em que pretende veicular seu material, assim como as datas a serem utilizadas. Apresentou documentos (fls. 2-4).

Sobreveio informação da Seção de Partidos Políticos dando conta de que parte das datas de veiculação indicadas pela agremiação, considerada a ordem de protocolo dos demais pedidos, coincide com as requeridas por outras agremiações (fl. 14).

Os autos foram encaminhados à Seção de Partidos Políticos para adequar o pedido aos termos do § 3º do art. 2º da Resolução TSE n. 20.034/1997 (fl. 15).

Em cumprimento ao despacho proferido na fl. 15, as datas indisponíveis requeridas pelo Partido Progressista foram substituídas pelas datas disponíveis mais próximas daquelas pretendidas pelo requerente (fl. 16).

Com vista dos autos, a Procuradora Regional Eleitoral opinou pela baixa dos autos em diligência, a fim de que restasse comprovada a eleição de representante na Câmara de Deputados, bem como na Assembléia legislativa e na Câmara de Vereadores, nos termos do art. 4º, I, da Resolução TSE n. 20.034/1997 (fl. 18), o que motivou a intimação do partido para regularizar o processo (fl. 18-verso).

Devidamente intimado, foram trazidos aos autos novos documentos em atenção à diligência requerida (fls. 21-24).

Encerrada a instrução, o Procurador Regional Eleitoral, ao entendimento de que agremiação política cumpriu as exigências legais para tanto, manifestou-se pelo deferimento do pedido (fl. 26).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO (Relator): Sr. Presidente, o requerimento foi protocolizado tempestivamente e formulado por



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 10.204 - CLASSE VII - PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL

representante de órgão partidário devidamente anotado neste Tribunal, motivo pelo qual está em condições de ser conhecido.

A matéria encontra-se disciplinada pelo art. 4º, I, da Resolução TSE n. 20.034/1997, com a modificação feita pela Resolução TSE n. 22.503/2006, assim disposto:

Art. 4º Os tribunais regionais eleitorais, apreciando requerimento subscrito por representante legal dos órgãos partidários regionais, autorizarão, nas respectivas circunscrições:

I - a utilização do tempo de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, ao partido que tenha funcionamento parlamentar, nos termos do artigo 57, inciso I, nos Estados onde, nas assembleias legislativas e nas câmaras dos vereadores, elegeram representante para a respectiva Casa e obtiveram um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos (Lei nº 9.096/95, artigo 57, inciso III, alínea b combinado com inciso I, alínea b).

Na hipótese, após analisar os documentos que instruem os autos, verifica-se que o Partido Progressista preenche todos os requisitos exigidos pela Resolução TSE n. 20.034/1997, tendo demonstrado possuir o funcionamento parlamentar imprescindível para a concessão do acesso gratuito ao rádio e à televisão garantido pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Faz-se necessário salientar que as inserções, em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, da citada Resolução, deverão ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras.

Também caberá ao próprio requerente levar ao conhecimento das emissoras de rádio e televisão escolhidas, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a decisão que autorizou a veiculação.

A produção do material a ser entregue a cada emissora – ainda em conformidade com o disposto no art. 7º da Resolução TSE n. 20.034/1997 – é de exclusiva responsabilidade do partido, a este incumbindo, ainda, a entrega das fitas magnéticas com as gravações, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da transmissão.

Desse modo, constata-se não existir óbice para o deferimento da veiculação, conforme grade de fl. 16.

Ante o exposto, defiro o pedido de veiculação de 20 (vinte) minutos de inserções – em âmbito estadual – no primeiro semestre de 2008, assim distribuídas:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROCESSO N. 10.204 - CLASSE VII - PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO -
INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL**

1º Semestre

Mês de abril/2008: nos dias 14, 16, 18, 21, 23, 25, 28 e 30, duas inserções diárias de trinta segundos, somando 08 minutos.

Mês de maio/2008: nos dias 02; 05, 07, 09, 14, 16, 19, 21, 23, 28 e 30, duas inserções diárias de trinta segundos e no dia 26 uma inserção de trinta segundos, somando 11 minutos e trinta segundos.

Mês de junho/2008: no dia 11, uma inserção de trinta segundos.

A distribuição das inserções nos meses de abril, maio e junho de 2008, soma o total de vinte minutos.

É o voto.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROCESSO Nº 10204 - CLASSE VII - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 21.963, referente a este processo.

Presidência do Juiz José Trindade dos Santos. Presentes os Juízes Souza Varella, Newton Varella Júnior, Eliana Paggiarin Marinho, Volnei Celso Tomazini, Márcio Luiz Fogaça Vicari e Oscar Juvêncio Borges Neto e o Procurador Regional Eleitoral, Carlos Antonio Fernandes de Oliveira.

Sessão de 4.12.2007.